

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO (CONTRATO Nº 14/ANA/2004) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL, VISANDO O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente José Machado, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 37.897.378, expedida pela SSP/SP e CPF nº 367.057.808-00, domiciliado em Brasília-DF, e por seus Diretores Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, portador da carteira de identidade nº 3.415.725-6, expedida pela SSP/SP e CPF nº 550.602.698-68, domiciliado em Brasília-DF, Bruno Pagnoccheschi, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 284.725, expedida pelo SSP/DF e CPF nº 457.541.958-34, Dalvino Troccoli Franca, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, portador da carteira identidade nº 4.760/D, expedida pelo CREA/PE e CPF nº 038.685.244-87, domiciliado em Brasília-DF, e Oscar de Moraes Cordeiro Netto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 337.353, expedida pela SSP/DF e CPF nº 112.533.391-04, domiciliado em Brasília-DF, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, associação civil, sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende, estado do Rio de Janeiro, como Entidade Delegatária, doravante denominada **AGEVAP**, neste ato representada por seu Diretor, João Jerônimo Monticeli, brasileiro, casado, Geólogo, portador da carteira de identidade nº 5.850.083, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 466.555.658-04, residente na Rua Maurício Dias, 126, Centro, Resende - RJ, CEP 27511-100, e pelo Coordenador de Gestão, Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 1.989.103.440, expedida pelo CREA-RJ, e do CPF nº 838.157.167-72, residente e domiciliado na Rua 17-B, nº 334, Apto 393, Bairro Bela Vista, Volta Redonda – RJ, CEP 27262-190, com a interveniência do **COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, doravante denominado **CEIVAP**, representado neste ato por seu Presidente, Marco Aurélio de Souza, brasileiro, solteiro, sociólogo, portador da carteira de identidade nº 7.564.057-0, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 034.858.178-56, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1.919, Bloco 6, Apto 23, Jacareí – SP, com fundamento no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e na Resolução nº 38, de 26 de

março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão (Contrato nº 014/ANA/2004) tem por objeto promover ajustes no Programa de Trabalho, nos recursos orçamentários e financeiros para o exercício de 2006, no acompanhamento e avaliação de resultados, na vigência e nos Anexos I (Programa de Trabalho) e III (Cronograma de Desembolso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Fica alterada a cláusula segunda do Contrato de Gestão, modificando o seu *caput*, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de resultados, objetivos estratégicos e metas a serem atingidos, mensurados por meio de indicadores de desempenho.

.....”

II - Fica alterada a cláusula quarta do Contrato de Gestão, inserindo um parágrafo sobre as transferências dos recursos financeiros para o exercício de 2006, renumerando-se os demais e modificando os parágrafos quarto, quinto e nono, este em seu inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

.....

Parágrafo Terceiro. No exercício de 2006, a ANA repassará a AGEVAP, conforme cronograma de desembolso, designado no Anexo III deste Instrumento, recursos financeiros no valor total de R\$ 13.479.130,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), para execução deste Contrato de Gestão, que correrão às contas das seguintes dotações:

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Programa: 1107 – Probasias

Ação: 1107.86A6

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Programa: 1107 – Probasias

Ação: 1107.86A6

Fonte: 0280

Natureza da Despesa: 3

Valor estimado: R\$

Nota de Empenho nº

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Programa: 1107 – Probasias
 Ação: 1107.86A6
 Fonte: 0116
 Natureza da Despesa: 4
 Valor estimado: R\$
 Nota de Empenho nº

Parágrafo Quarto. O cumprimento do cronograma de desembolso, pela **ANA**, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, classificada no âmbito do Orçamento Geral da União como Fonte 116, podendo antecipar a transferência de recursos quando o total arrecadado no período ou o saldo de exercícios anteriores superar o desembolso mensal previsto.

Parágrafo Quinto. Os recursos repassados à **AGEVAP**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

Parágrafo Sexto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento Geral da União, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer outras fontes;

Parágrafo Oitavo. Recursos adicionais poderão ser objeto de termo aditivo específico, conforme proposta orçamentária anual a ser apresentada pela **AGEVAP**, na forma da cláusula terceira, inciso I, alínea “f”;

Parágrafo Nono. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim;
 e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

III - Fica alterada a cláusula oitava do Contrato de Gestão, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A **ANA** constituirá Comissões de Acompanhamento e de Avaliação da execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado,

à Auditoria Interna da **ANA**, ao CNRH, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e ao **CEIVAP**.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento será composta de servidores da **ANA**, a qual acompanhará a execução deste Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao seu cumprimento e analisará a Prestação de Contas prevista na Cláusula Nona deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. Toda documentação referente a este Contrato de Gestão, oriunda da **AGEVAP** e do **CEIVAP** será encaminhada à Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao coordenador da Comissão de Acompanhamento a interlocução preferencial com a **AGEVAP** visando operacionalizar o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto. A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da **ANA**, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades do Governo Federal, e analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em data previamente definida entre as partes, para:

I - avaliar os resultados alcançados pela **AGEVAP**, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e

II - elaborar e encaminhar à Diretoria da **ANA** relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Sexto. A **AGEVAP** encaminhará à Comissão de Avaliação, semestralmente, com até trinta dias de antecedência de suas reuniões, relatório gerencial sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

.....”

IV - Fica alterada a cláusula décima do Contrato de Gestão passando a vigorar a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir da sua assinatura até 30 de junho de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja a prorrogação da delegação de competência de que trata a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2004.

.....”

V - Fica alterada a cláusula décima-terceira do Contrato de Gestão, modificando-se as alíneas “a” e “c” e o seu parágrafo único, passando a vigorar a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes e indissociáveis do presente Contrato de Gestão:

a) Anexo I: Programa de Trabalho – Revisado pela Deliberação nº ___/2006, de 16 de fevereiro de 2006, do **CEIVAP**.

...

c) Anexo III: Cronograma de Desembolso – Revisado pela Deliberação nº ___/2006, de 16 de fevereiro de 2006, do **CEIVAP**.

Parágrafo único. Faz parte deste Contrato de Gestão a proposta orçamentária anual da **AGEVAP** para o exercício de 2006, aprovada pela Deliberação nº 048/2005, de 29 de abril de 2005, do **CEIVAP**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão (Contrato nº 014/ANA/2004), não alteradas pelo presente instrumento, ficam expressamente ratificadas.

Este Termo Aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº __, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, de fevereiro de 2006.

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente – ANA

BENEDITO BRAGA
Diretor – ANA

BRUNO PAGNOCCHESCHI
Diretor – ANA

OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
Diretor – ANA

DALVINO TROCCOLI FRANCA
Diretor – ANA

JOÃO JERÔNIMO MONTICELI
Diretor – AGEVAP

HENDRIK LUCCHESI MANSUR
Coordenador – AGEVAP

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente – CEIVAP

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: